

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 2007/2009

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação organizacional da administração pública do município de Maraial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maraial, compreende-se:

I – Administração Direta – Poder Executivo:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2.1 – Secretaria de Finanças e Planejamento;
- 2.2 – Secretaria de Administração;
- 2.3 – Secretaria de Educação;
- 2.4 – Secretaria de Saúde;
- 2.5 – Secretaria de Assistência Social;
- 2.6 – Secretaria de Cultura Arte e Música;
- 2.7 – Secretaria de Juventude e Desenvolvimento Econômico;
- 2.8 – Secretaria de Esportes e Lazer;
- 2.9 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- 2.10 – Secretaria de Infra-Estrutura;
- 2.11 – Secretaria de Transportes, Estrada e Rodagens;
- 2.12 – Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

II – Administração Indireta – Entidades Supervisionadas.

- 3.1 – Fundo Municipal de Saúde;
- 3.2 – Fundo Municipal de Assistência Social.



Art. 2º – As atribuições dos órgãos da Administração Direta serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º – Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Municipal a Gerência Técnica Institucional, a Procuradoria Geral Municipal, a Sub-Procuradoria Geral Municipal, a Administração Distrital, a Diretoria de Controle Interno e a Coordenação de Prestação de Contas de Convênios e Programas com vinculação Direta ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º – A Vinculação das Entidades Supervisionadas, ai entendidas; Fundos Municipais, bem como suas atribuições, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao remanejamento de dotações de atividades e projetos, constantes do orçamento anual, imprescindíveis ao atendimento de órgãos da administração Direta e Indireta, em função da reestruturação organizacional decorrente da presente lei.

Art. 6º – Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas até início desta lei.

Art. 7º – Ficam criados os cargos de provimento em comissão nos quantitativos, símbolos e nomenclaturas, que serão regulamentados por intermédio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - As funções gratificadas no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta, serão reguladas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A gratificação a servidor do quadro do Município, será efetivada por Portaria baixada pelo titular do órgão ou da entidade supervisionada, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os valores dos cargos em comissão obedecerão ao Anexo Único da presente lei, podendo o Chefe do Poder Executivo conceder gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento atribuído à classe ocupada pelo servidor beneficiado.

§ 4º - Esta gratificação ficará a cargo do Poder Executivo aferi-la ao servidor ou não, não sendo uma obrigatoriedade, apenas uma discricionariedade.

Art. 8º - A gratificação será paga conjuntamente com a remuneração do cargo ocupado pelo servidor, incorporando-se as vantagens de Direito.

Art. 9º - Para os efeitos dispostos nesta Lei, o Poder executivo fixa a remuneração e os quantitativos de cargos e funções comissionados dos órgãos da estrutura administrativa do Município, através do Anexo Único que compõe a presente Lei.

Art. 10º - A Secretária de Administração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá elaborar o Organograma da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, bem como os Organogramas Individualizados dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 11º – O Poder Executivo Municipal, baixará os atos administrativos imprescindíveis à efetivação desta Lei, em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, e demais normas à espécie aplicadas.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficando revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de fevereiro de 2009.



Marcos Antonio Ferreira Soares
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 2007/2009

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANT
CC1	Gerente Técnico Institucional	R\$ 3.000,00	01
CC1	Procurador Geral do Município	R\$ 3.000,00	01
CC1	Sub-Procurador Geral do Município	R\$ 3.000,00	01
CC1	Secretário Municipal	R\$ 3.000,00	12
CC2	Administrador Distrital	R\$ 2.000,00	01
CC2	Chefe do Gabinete do Prefeito	R\$ 2.000,00	01
CC2	Diretor de Secretaria	R\$ 2.000,00	12
CC2	Diretor de controle Interno	R\$ 2.000,00	01
CC2	Diretor da Tesouraria Geral	R\$ 2.000,00	01
CC2	Diretor de Tributação	R\$ 2.000,00	01
CC2	Assistente Jurídico do Município	R\$ 2.000,00	06
CC3	Assessor Especial do Prefeito	R\$ 1.700,00	12
CC4	Coordenador da Contabilidade	R\$ 1.500,00	01
CC4	Coordenador de Convênios e Prestação de Contas	R\$ 1.500,00	01
CC4	Assessor Nível 01	R\$ 1.500,00	12
CC5	Assistente da Gerência Técnica Institucional	R\$ 1.000,00	02
CC5	Assistente do Controle Interno	R\$ 1.000,00	02
CC5	Diretor de Contabilidade dos Fundos	R\$ 1.000,00	03
CC6	Assessor Nível 02	R\$ 600,00	12
CC7	Assessor Nível 03	R\$ 450,00	12
CC8	Auxiliar Administrativo	R\$ 415,00	12

